



ACONTECE NO CAIS

Boletim
Informativo do
Sindicato
Unificado da
Orla Portuária
SUPORT-ES

15 de agosto de 2013
Jornalista Cristiane Brandão

Sai Acórdão da audiência entre Suport-ES e TVV no TRT



A Justiça confirmou o ato de “boa-fé” do Suport-ES durante as negociações e greve no TVV no Acórdão publicado nesta terça-feira, dia 13. O documento é resultado da audiência realizada no último dia 7, no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) 17ª Região entre a empresa e o sindicato.

A juíza Sonia das Dores Dionísio, relatora do Acórdão, reconheceu o esforço do sindicato em negociar, conforme consta “...tal realidade, somada ao teor dos documentos juntados pelo Requerido (Suport-ES), consistentes nas Atas das Assembleias, mostra seu respeito ao princípio da boa-fé na negociação coletiva.” Mas como o TVV optou pela via judicial, levou uma resposta do Judiciário.

O Ministério Público também se manifestou no documento, e considerou “a não abusividade da greve, assim como o desconto dos dias parados”.

Foi pedido pela juíza a “extinção do processo, sem julgamento do mérito”, tendo em vista que a “classe trabalhadora não concordou com a instauração da instância” (dissídio).

Sobre a convocação de greve somente de associados, o documento é claro: “Assim, se a própria Requerente afirma que tanto o Edital, quanto a convocação, se deu na forma

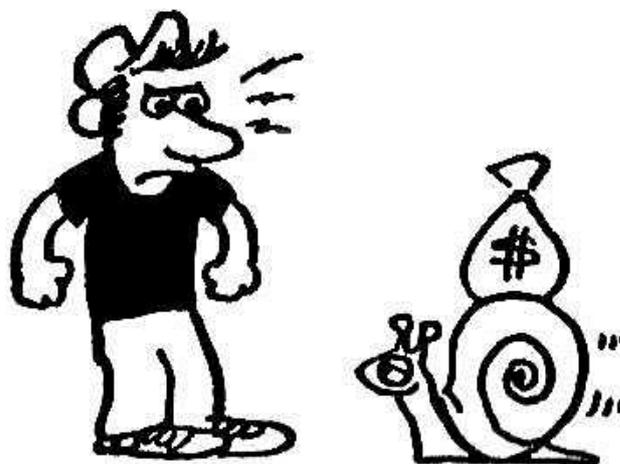
prevista no Estatuto da Entidade, a legitimidade do Sindicato é incontestável, e, em consequência, a paralisação deliberada pela Assembleia da qual participou o conjunto dos seus associados.”

E destaca ainda nosso respeito durante o processo negocial: “...para tanto, basta ler seu conteúdo, fls. 144, 153, 162, 171, 180, 189 e 197, para constatar-se que o princípio mais relevante do processo de negociação e de autocomposição dos interesses divergentes foi respeitado pelo suscitado e que a recalcitrância é da empresa.”

E conclui que: “Através de sua leitura verifica-se que o espírito da classe trabalhadora é de esperança. Diante deste quadro e da circunstância de que a suscitante não apontou nenhum fato substancial que autorize a conclusão de que a paralisação decorreu de recalcitrância inconstitucional com o princípio da boa-fé negocial e das obrigações impostas na Lei 7.783/89 à categoria profissional, impõe-se prestigiar a exemplar conduta da classe trabalhadora.”

É isso, companheiros, que faz com que a gente acredite que vale a pena lutar e defender uma posição ideológica que nos rege: respeito aos direitos dos trabalhadores!

Veja o Acórdão na íntegra em nosso site.



SUPPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS E DOS PORTOS PÚBLICOS.

O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS E OS PORTOS PÚBLICOS DO POVO BRASILEIRO.

Acesse nosso site: www.suport-es.org.br